

Lei nº 2.208 de 09 de Junho de 1999.

Lei de autoris do Poder Executivo Municipal

"Estimo a Receita e fixo a despesa do Município de São do Jacó, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2000."

Wanderlei Lúcio Santos, Prefeito Municipal de São do Jacó, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de São do Jacó para o exercício financeiro de 2000 discriminado pela anexo antecedente desta lei estimo em R\$ 28.960.000,00 (vinte e oito milhões, novecentos e sessenta mil reais), e fixo a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, e outras Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação Municipal e de acordo com o seguinte detalhamento:

01	- Receita Corrente		
1.1	- Receita Tributária	R\$	9.140.000,00
1.2	- Receita de Contribuições	R\$	260.000,00
1.3	- Receita Patrimonial	R\$	315.000,00
1.6	- Receita de Serviços	R\$	200.000,00
1.7	- Outras Receitas Correntes	R\$	19.460.000,00
1.9	- Outras Receitas Correntes	R\$	840.000,00
02	- Receita de Capital		
2.4	- Outras Receitas de Capital	R\$	4.745.000,00

Total

R\$ 28.960.000,00

Out. 30 - A despesa será realizada segundo a distribuição de quotas, Programas de Orçamento e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desembolsamentos:

01 -	Por Funções de Governo:	
01 -	Legislativo	R\$ 740.000,00
02 -	Judiciário	R\$ 40.000,00
03 -	Administração e Planejamento	R\$ 4.856.000,00
04 -	Agricultura	R\$ 190.000,00
05 -	Comunicações	R\$ 20.000,00
06 -	Despesa Nacional Segurança Pública	R\$ 38.000,00
08 -	Educação e Cultura	R\$ 6.218.500,00
09 -	Energia e Recursos Minerais	R\$ 130.000,00
10 -	Qualificação e Habitação	R\$ 5.380.500,00
11 -	Indústria Comércio e Serviços	R\$ 3.940.000,00
13 -	Tripes e Planejamento	R\$ 5.847.000,00
15 -	Existências e Previdência	R\$ 1.210.000,00
16 -	Transportes	R\$ 350.000,00

Total da Despesa R\$ 28.960.000,00

02 -	Por Programação	
01 -	Processo Legislativo	R\$ 720.000,00
04 -	Processo Judiciário	R\$ 40.000,00
07 -	Administração	R\$ 3.111.000,00
08 -	Administração Segurança	R\$ 1.768.000,00
15 -	Processos Criminais	R\$ 40.000,00
16 -	Obstáculos	R\$ 80.000,00
17 -	Preservação de Res. Nat. Remoções	R\$ 50.000,00
18 -	Promoção Oportunidade Rural	R\$ 50.000,00
22 -	Telecomunicações	R\$ 20.000,00
28 -	Despesa Energia	R\$ 80.000,00
-	Segurança Pública	R\$ 30.000,00

41 -	Transferências de recursos de O a Gama	R\$	370.000,00
42 -	Transferências fundamentais originais	R\$	5.459.000,00
44 -	Transferências Superiores	R\$	44.800,00
46 -	Transferências Terceiros e Especiais	R\$	205.000,00
47 -	Assistência a Transferências	R\$	20.000,00
48 -	Cultura	R\$	110.000,00
49 -	Transferências Especiais	R\$	10.000,00
51 -	Transferências Especiais	R\$	130.000,00
57 -	Transferências	R\$	600.000,00
58 -	Transferências	R\$	4.370.500,00
60 -	Serviço de Utilidade Pública	R\$	410.000,00
63 -	Transferências	R\$	12.000,00
68 -	Transferências	R\$	3.928.000,00
75 -	Transferências	R\$	3.227.000,00
76 -	Transferências	R\$	2.212.000,00
77 -	Transferências	R\$	500.000,00
81 -	Transferências	R\$	300.000,00
82 -	Transferências	R\$	620.000,00
-	Prog. Form. Adm. Serv. Públicos	R\$	290.000,00
88 -	Transferências	R\$	350.000,00

**Total** R\$ 28.960.000,00

### 03 - Da Categoria Econômicas

Despesa Corrente	R\$	14.805.500,00
Despesa de Capital	R\$	14.154.500,00

**Total** R\$ 28.960.000,00

### 04 - Da Categoria Administração e Manutenção

01 - Prefeitura Municipal	R\$	1.100.000,00
---------------------------	-----	--------------

## Power Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	R\$	1.486.000,00
03 - Secretaria de Finanças	R\$	2.742.000,00
04 - Secretaria de Administração	R\$	517.000,00
05 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$	6.218.800,00
06 - Secretaria de Saúde	R\$	3.227.000,00
07 - Secretaria de Habitação e Ser. Públicas	R\$	8.947.500,00
08 - Secretaria de Planejamento e Org.	R\$	4.142.000,00
09 - Secretaria de Jud. Com. Assistência e Meio Ambiente	R\$	580.000,00

Total R\$ 28.960.000,00

Art. 4º. Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

a - Omitir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos recursos fixados nesta Lei, reservando os recursos previstos no Art. 4º, item III, da Lei Estadual, estada no caput deste artigo.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação de receita para atender necessidade de caixa, de acordo com o parágrafo 8 do artigo 165 da Constituição Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.000, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
 Paulo do Carmo (M.) 09 de dezembro de 1999  
 Poderes  
 Prefeitura Municipal